

MUNICÍPIO DE ODEMIRA**Regulamento n.º 403/2010****Regulamento do Programa de Apoio à Comunidade Educativa**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que o Projecto de Regulamento do Programa de Apoio à Comunidade Educativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26.03.2008, com as alterações entretanto introduzidas naquele Projecto de Regulamento, foi aprovado de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 06.11.2008, e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 27.11.2009, nos termos que a seguir se transcrevem, publicando-se na íntegra o texto do referido Regulamento.

16 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Alberto Candeias Guerreiro*.

Alterações**Preâmbulo****Artigo 1.º****Objecto e âmbito****Artigo 2.º****Entidades promotoras****Artigo 3.º****Condições gerais dos projectos****Artigo 4.º****Processamento das candidaturas dos projectos**

- 1 —
- 2 — As Associações de Pais têm que enviar a sua candidatura em formulário próprio e incorporar o parecer do órgão de gestão do Agrupamento onde pretendem desenvolver o projecto.
- 3 —
- 4 —

Artigo 5.º**Período de candidatura dos projectos****Artigo 6.º****Inadmissibilidade dos projectos****Artigo 7.º****Apreciação e aprovação dos projectos****Artigo 8.º****CrITÉRIOS de apreciação dos projectos****Artigo 9.º****Prazo de análise dos projectos****Artigo 10.º****Financiamento dos projectos**

- 1 — O apoio financeiro a conceder ao projecto, além de estar condicionado pelos critérios de avaliação, estará dependente do montante e da taxa de comparticipação, a fixar anualmente pela Câmara Municipal.
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 11.º**Pagamentos****Artigo 12.º****Protocolo****Artigo 13.º****Relatório final**

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Artigo 14.º**Acompanhamento dos projectos**

A Câmara Municipal de Odemira acompanhará os projectos e estabelecerá os parâmetros de avaliação considerados pertinentes.

Artigo 15.º**Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 16.º**Disposições finais**

- 1 — Compete à Câmara Municipal de Odemira a resolução dos casos omissos neste Regulamento.
- 2 — A Câmara Municipal solicitará esclarecimentos sempre que necessite, obrigando-se o Agrupamento Escolar/Associação de Pais a fornecer as informações consideradas úteis à avaliação dos Projectos.
- 3 — À Câmara Municipal, reserva-se o direito de suspender os apoios, caso se verifiquem situações que ponham em causa o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

Regulamento do Programa de Apoio à Comunidade Educativa**Preâmbulo**

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *l*) do n.º 1 e alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com base no exposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Município de Odemira, com o objectivo de garantir que os apoios técnicos, logísticos e financeiros prestados pela autarquia respondam aos interesses e necessidades da comunidade educativa promovendo o desenvolvimento educativo na área do município, entendeu possibilitar que os agrupamentos escolares do concelho, em articulação com as respectivas Associações de Pais, apresentem candidaturas de acções, integradas, preferencialmente, nos seus Projectos Educativos de Agrupamento e ou Projecto Curricular de Escola.

Artigo 1.º**Objecto e âmbito**

O presente Regulamento visa regular as condições a que devem obedecer os Estabelecimentos de Ensino/Associações de Pais que desenvolvam projectos de apoio à comunidade educativa nas escolas e que se candidatem ao Programa de Apoio à Comunidade Educativa do Município de Odemira.

Artigo 2.º

Entidades promotoras

Podem candidatar-se nos termos previstos no presente Regulamento ao Programa de Apoio à Comunidade Educativa os Agrupamentos de Escolas e Associações de Pais do Concelho de Odemira.

Artigo 3.º

Condições gerais dos projectos

1 — Os projectos a apresentar deverão traduzir experiências que testem novos instrumentos pedagógicos, por forma a melhorar a qualidade do ensino/aprendizagem e contribuir para o desenvolvimento pessoal e social do aluno;

2 — Os projectos, sem prejuízo de serem de iniciativa de professores e ou pais, devem integrar-se no projecto educativo/plano de actividades dos Agrupamentos;

3 — Os projectos a apresentar devem considerar os objectivos da Carta Educativa (CE) e do Plano de Desenvolvimento Social (PDS);

4 — Os projectos a apresentar pelos Agrupamentos de Escolas têm que ter o parecer dos órgãos competentes da escola;

5 — Os projectos apresentados pelos Agrupamentos podem realizar-se num ou mais estabelecimentos de ensino, do mesmo nível de ensino ou articulado entre níveis diferentes e devem abranger outras Instituições;

6 — Os projectos apresentados devem enquadrar-se nas seguintes áreas:

- a) Ligação Escola/Meio, potenciando o trabalho em rede;
- b) Ligação Escola/Família.

Artigo 4.º

Processamento das candidaturas dos projectos

1 — Os Agrupamentos de Escolas que pretendam beneficiar do Programa de Apoio à Comunidade Educativa, deverão candidatar-se a esse apoio através de formulário próprio, integralmente preenchido e homologado pelo órgão de gestão.

2 — As Associações de Pais têm que enviar a sua candidatura em formulário próprio e incorporar o parecer do órgão de gestão do Agrupamento onde pretendem desenvolver o projecto.

3 — No caso em que os projectos apresentados envolvam parcerias com outras instituições, a candidatura deverá ser entregue pelo Agrupamento/Associação de Pais proponente, acompanhada de uma declaração de parceria das entidades envolvidas.

4 — Estipula-se como limite máximo dois projectos a candidatar por Agrupamento de Escolas.

Artigo 5.º

Período de candidatura dos projectos

As candidaturas devem ser apresentadas em suporte informático e, directamente, em envelope fechado, ou enviadas pelo correio, para o Município de Odemira, Serviços de Educação — Praça da República 7630 — 139 Odemira, entre o dia 1 de Julho e o dia 30 de Setembro de cada ano, não podendo o registo ter data posterior à indicada.

Artigo 6.º

Inadmissibilidade dos projectos

Não serão aceites projectos que:

- a) Não respeitem os prazos de entrega;
- b) Excedam o número de projectos estipulado no regulamento;
- c) Não tenham cumprido a exigência de envio do relatório final do projecto financiado pela Autarquia no ano transacto.

Artigo 7.º

Apreciação e aprovação dos projectos

1 — Compete a uma equipe técnica do Município de Odemira apreciar previamente as candidaturas, verificando o seguinte:

- a) O cumprimento das condições de acesso;
- b) A inserção dos projectos no âmbito deste Regulamento.

2 — Compete ainda à equipe técnica do Município de Odemira:

- a) A análise dos projectos apresentados;
- b) A obtenção dos pareceres da Rede Social e do Conselho Municipal de Educação;
- c) A remissão dos projectos a reunião de Câmara para aprovação dos montantes a atribuir.

Artigo 8.º

Critérios de apreciação dos projectos

A apreciação dos projectos admitidos terá em conta os seguintes critérios:

Cotação	Critérios de avaliação
20	Definição dos objectivos (em conformidade com a CE, PDS e realidade local).
15	Clareza e precisão na apresentação do projecto.
15	Gravidade de abrangência do projecto.
15	A pertinência do problema identificado.
15	Adequação das actividades programadas aos objectivos.
10	Explicitação das modalidades de avaliação
10	Adequação do apoio financeiro solicitado

Artigo 9.º

Prazo de análise dos projectos

O prazo de análise dos projectos é de 30 dias, com início a partir do fim de entrega dos projectos.

Artigo 10.º

Financiamento dos projectos

1 — O apoio financeiro a conceder ao projecto, além de estar condicionado pelos critérios de avaliação, estará dependente do montante e da taxa de comparticipação, a fixar anualmente pela Câmara Municipal.

2 — O financiamento solicitado ao Município deverá ser apresentado com discriminação pormenorizada das despesas de cada uma das rubricas constantes no ponto 4 deste artigo, com a apresentação dos respectivos orçamentos das firmas consultadas ou explicitação em anexo do método de cálculo.

3 — As verbas não discriminadas conforme o ponto anterior não serão consideradas para efeito de análise.

4 — São elegíveis as despesas relativas a material de desgaste inerente ao projecto, materiais pedagógicos e aquisição de serviços.

Artigo 11.º

Pagamentos

Os pagamentos das comparticipações processar-se-ão da seguinte forma:

- 1.ª tranche — 1/3 do total da verba a atribuir na primeira quinzena de Novembro;
- 2.ª tranche — os restantes 2/3 na primeira quinzena de Fevereiro.

Artigo 12.º

Protocolo

O apoio financeiro aos projectos será concedido mediante a assinatura de protocolo entre a entidade promotora da candidatura e a Câmara Municipal de Odemira onde devem figurar os seguintes pontos:

- 1) Cumprir as obrigações decorrentes do presente Regulamento;
- 2) Comunicar atempadamente qualquer alteração ao Projecto;
- 3) Empregar toda a verba recebida única e exclusivamente no projecto.

Artigo 13.º

Relatório final

1 — O relatório final dos projectos consta do respectivo formulário, integralmente preenchido, devendo ser enviado aos Serviços de Educação até 30 de Julho.

2 — No relatório final devem constar as actividades desenvolvidas, a avaliação do trabalho realizado, o relatório de contas, cópia dos documentos justificativos das despesas, nos termos do financiamento atribuído, bem como fotografias ilustrativas do trabalho realizado.

3 — A não entrega do relatório final nos termos estabelecidos nos números anteriores determina a apreciação negativa do mesmo, impossibilitando a candidatura ao Programa de Apoio à Comunidade Educativa no ano seguinte.

Artigo 14.º

Acompanhamento dos projectos

A Câmara Municipal de Odemira acompanhará os projectos e estabelecerá os parâmetros de avaliação considerados pertinentes.

Artigo 15.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — Compete à Câmara Municipal de Odemira a resolução dos casos omissos neste Regulamento.

2 — A Câmara Municipal solicitará esclarecimentos sempre que necessite, obrigando-se o Agrupamento Escolar/Associação de Pais a fornecer as informações consideradas úteis à avaliação dos Projectos.

3 — A Câmara Municipal, reserva-se o direito de suspender os apoios, caso se verifiquem situações que ponham em causa o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

303177844

MUNICÍPIO DE OEIRAS**Aviso n.º 9002/2010**

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 25 de Março de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 1 técnico Superior de Contabilidade e Auditoria, publicitado através do Aviso n.º 12416/2009, 2.ª série, de 14 de Julho de 2009. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

Oeiras, 19 de Abril de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303163385

Aviso n.º 9003/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 25 de Março de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 1 técnico Superior de Design, publicitado através do Aviso n.º 9597/2009, 2.ª série, de 14 de Maio de 2009. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

Oeiras, 19 de Abril de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303163369

MUNICÍPIO DE OLHÃO**Aviso n.º 9004/2010**

Por meu despacho de 9 de Abril de 2010 e nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º, da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, são renovadas as comissões de serviço por mais três anos com Dina Maria Lopes Júlio Correia, chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, e com Helena Maria Santiago Barreto Silva, chefe da Divisão dos Assuntos Culturais, com efeitos a partir de 17 de Agosto de 2010 e 8 de Agosto de 2010, respectivamente.

21 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco José Fernandes Leal*.

303179294

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**Aviso n.º 9005/2010**

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, na reunião de Câmara de 5 de Março de 2010,

foi deliberado abrir Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação Jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior Área de Actividade Educação Social, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Paços de Ferreira.

3 — Caracterização do posto de trabalho — Funções a desempenhar são as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente identificar problemas sociais e desenvolver campanhas preventivas e programas de educação; desenvolver competências de integração social dos grupos considerados de risco, valorizando a sua participação no grupo, na família e na comunidade; desenvolver e manter os indivíduos desintegrados níveis de autonomia funcional capazes de responder a necessidades do quotidiano; descobrir e rentabilizar nos grupos considerados de risco, potenciais de criatividade e inovação; realizar, dinamizar e apoiar actividades de carácter cultural, recreativas e de tempos livres; despertar nos grupos considerados de risco atitudes de sedução e de descoberta em áreas de conhecimento até antes desconhecidos; despoletar atitudes nos grupos considerados de risco, que os façam investir numa melhoria da sua qualidade de vida; trabalhar em equipas integradas, visando a articulação de saberes multi, inter e transdisciplinares.

4 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro adaptado à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Considerando o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias das categorias é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

9 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir à actividade Municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, por aplicação do n.º 4 do artigo 6.º deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecido, conforme deliberado em reunião de Câmara Municipal de 5 de Março de 2010.

10 — Habilitações literárias — Licenciatura Educação Social, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário de candidatura, sob pena de exclusão (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 8 de Maio de 2009), conforme artigo 27.º Da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e disponível no site www.cm-pacosdeferreira.pt ou na Secção de expediente e serviços gerais desta Câmara Municipal. As candidaturas devem ser entregues pessoalmente na Secção de expediente e serviços gerais ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*.

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias,